

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações  
Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação  
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação

**NOTA TÉCNICA Nº 21395/2024/SEI-MCOM**

Nº do Processo: 53115.009041/2024-16  
Documento de Referência: Despacho - Análise de Recurso (12136280)  
Interessado: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação  
Nº de Referência: 12136280  
Assunto: **Análise de Recurso e Contrarrazão referentes à habilitação da empresa NORTHWARE - Pregão nº 90014/2024**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **SERVIX INFORMATICA LTDA** e da contrarrazão apresentada pela empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** referentes à habilitação da empresa NORTHWARE ao Pregão nº 90014/2024 para aquisição de sistema de armazenamento de dados (Storage).
2. Com base na análise e nos fatos expostos nesta Nota Técnica, no recurso e na contrarrazão apresentados, a equipe técnica entende que o recurso apresentado pela SERVIX deverá ser **INDEFERIDO** e deve ser **MANTIDA A HABILITAÇÃO** da empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .

**ANÁLISE DO RECURSO E CONTRARRAZÃO**

3. Durante a fase recursal do Pregão, a licitante **SERVIX INFORMATICA LTDA** apresentou recurso administrativo em desfavor da licitante **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, alegando o não atendimento às seguintes exigências técnicas:

**Ausência de gerenciamento unificado**, a licitante admite que "ambos os storages terão suas gerências separadas", o que contraria o requisito explícito de gerenciamento unificado destacado no item 4.99.2 do Termo de Referência e nos esclarecimentos prestados pela equipe técnica.

**Falta de comprovação técnica**, a licitante não demonstrou, de forma inequívoca, que o equipamento ofertado possui suporte completo da NetApp para funcionalidades como replicação via SnapMirror, FabricPool e interoperabilidade plena. Apesar da licitante ter afirmado de forma reiterada em sua resposta a diligência que a documentação que esclarece os detalhes com relação a parceria global entre as empresas Lenovo e NetApp, o qual afirma explicitamente que não é suportado nenhum tipo de replicação e tierização entre os storages NetApp e os OEM Lenovo, em nenhum momento a licitante apresentou qualquer evidência que demonstrasse que existem documentos atualizados que ateste essa conformidade.

a.3 - O item 9.51 do edital exige que as licitantes apresentem informações detalhadas, incluindo o código de identificação único do fabricante (part number, SKU, etc.), para análise técnica e validação. No entanto, a licitante não forneceu esses códigos. Essa omissão impossibilita a verificação do alinhamento técnico e de peças da proposta com os requisitos do Termo de Referência.

...

Desta forma resta clara a incapacidade de atender às características mínimas exigidas, mesmo somando diferentes atestados, a licitante não conseguiu comprovar o fornecimento de uma solução de storage com capacidade e configuração equivalentes ou superiores às solicitadas no edital, uma vez que é solicitado um storage All Flash contendo 116 TB, adicionalmente são solicitadas três expansões de 50 TB cada, somando 266 TB no total de volumetria All Flash, incompatível aos 46,6 TB SAS apresentados pela licitante.

#### 4. A empresa **NORTHWARE** argumenta em sua contrarrazão:

... o produto apresentado pela NORTHWARE - Subsistema de Armazenamento LENOVO - Modelo LENOVO ThinkSystem DG7000 All Flash Array, **é fabricado na modalidade OEM (Original Equipment Manufacturer) com a NETAPP**, portanto, ambas máquinas tem a mesma estrutura de fabricação, tanto de Hardware como suporte de Software, portanto, não há o que se questionar sobre a integração e compatibilidades uma vez que ambos são construídos sob uma mesma plataforma tecnológica.

...

**Nesse interim, verifica-se que todos apontamentos técnicos da SERVIX já foram devidamente esclarecidos por ocasião da DILIGÊNCIA promovida pelo Senhor Pregoeiro e que norteou sua decisão, entendendo que a NORTHWARE propôs produtos totalmente aderente aos requerimentos do Edital e seus respectivo Termo de Referência** e que, dessa forma, a reclamação do recorrente não pode ser albergada porque não apresenta fatos novos além daqueles já explanados na fase de decisão.

...

Ora, mais uma vez descabida a reclamação da recorrente, pois a NORTHWARE apresentou 18 atestados de Capacidade Técnica - como a própria SERVIX reconhece em seu recurso -, sendo todos eles atestando a capacidade da nossa empresa para o fornecimento de produtos semelhantes e do mesmo porte do produto sendo licitado pelo MCom.

#### 5. ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Quanto à falta de comprovação técnica e não atendimento às exigências do edital, a equipe técnica entende que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela NORTHWARE são suficientes para comprovar as exigências técnicas, devido às considerações a seguir:

5.1.1. A solução ofertada pela empresa vencedora da etapa de lances é fabricada em regime OEM e possui o mesmo software ONTAP da Netapp;

5.1.2. Foi apresentada documentação oficial do fabricante Lenovo que demonstra que o equipamento Lenovo DG7000 é equivalente ao modelo C400 da Netapp;

5.1.3. No momento da habilitação da proposta da licitante vencedora, foram respondidos de forma satisfatória todos os questionamentos técnicos que a Equipe Técnica encaminhou à Licitante, em caráter de diligência;

5.1.4. A fabricante da solução ofertada emitiu declaração que, somada com toda documentação oficial apresentada, corrobora a comprovação da integração entre as soluções;

5.1.5. A Northware Comércio e Serviços Ltda é responsável pelas informações e documentos acostados e deverá, sob pena das sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, garantir que a solução seja fornecida e implantada, tão logo seja contratada, de acordo com as informações e comprovações apresentadas;

5.1.6. A necessidade do MCOM será atendida pela proposta mais vantajosa para administração por reunir o menor valor dentre as demais propostas apresentadas na etapa de lances, maior capacidade de armazenamento que os 116 TiB mínimos e ofertar solução que apresenta possibilidade de integração e interoperabilidade com a solução atualmente utilizada.

5.2. Quanto à ausência de gerenciamento unificado, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade, a necessidade de utilização de duas interfaces para o gerenciamento tem menor relevância que a vantajosidade apresentada pela proposta vencedora para a Administração, uma vez que a Northware comprovou, por meio de documentação e respostas à diligência, a garantia da integração e interoperabilidade entre a solução ofertada e a solução em uso no MCOM.

5.3. Cabe ressaltar que a proposta apresentada pela licitante vencedora da etapa de lances, no valor de R\$ 1.795.000,00, prevê uma economia considerável de R\$ 457.393,20 em relação ao valor máximo admitido pelo Pregão em tela.

5.4. Por fim, quanto aos atestados apresentados, cabe esclarecer que os documentos de habilitação, incluindo os atestados de capacidade técnica, foram considerados pela equipe técnica como suficientes para afastar o risco da falta de capacidade para o fornecimento e prestação dos serviços, não havendo exigência editalícia de capacidade e configuração equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

---

## CONCLUSÃO

6. Por todo o exposto, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante SERVIX INFORMÁTICA LTDA e que seja **MANTIDA A HABILITAÇÃO** da proposta da licitante NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

7. Assim, sugere-se o encaminhamento do processo à DILIC/COLCC/CGRL para análise do pregoeiro e prosseguimento do certame.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**JONATHAN SCHIENEMAYER FINGER**

Integrante Técnico - Portaria Nº 14320 - Equipe de Planejamento da Contratação (11840017)

*(assinado eletronicamente)*

**CÍCERO ADRIANO FARIAS SANTANA ALVES**

Integrante Requisitante - Portaria nº 14320 - Equipe de Planejamento da Contratação (11840017)

*(assinado eletronicamente)*

**PAULA GRIPP DE MELO BASTISTA**

Coordenadora de Governança de Tecnologia da Informação

De acordo. Encaminhe-se à DILIC/COLCC/CGRL para prosseguimento.

*(assinado eletronicamente)*

**LEONARDO RAMIRO DE AMORIM OIVEIRA**

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gripp de Melo Batista, Coordenadora de Governança de Tecnologia da Informação**, em 18/12/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CICERO ADRIANO FARIAS SANTANA ALVES registrado(a) civilmente como Cicero Adriano Farias Santana Alves, Integrante Requisitante**, em 18/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Schienemayer Finger, Analista em Tecnologia da Informação**, em 18/12/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ramiro de Amorim Oliveira, Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 18/12/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12139287** e o código CRC **5D8830E3**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.